



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 5º

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12324101 / 2023 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GECOMP

1. SETOR REQUISITANTE

Gerência de Compra de Bens e Serviços (GECOMP), vinculada à Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio (DIRSEP)

2. OBJETO

Contratação de serviços de avaliação e julgamento das propostas de soluções inovadoras a serem apresentadas por startups para o edital da modalidade licitatória especial regida pela [Lei Complementar n. 182, de 1º de junho de 2021](#), que instituiu o *Marco Legal das Startups*, para o edital, ainda não indexado (numerado), cujo desafio é:

Oferecer, em locais de fácil acesso, informação qualificada ao público externo, por meio de linguagem simplificada e de forma atualizada e imediata, sobre os serviços da Justiça, tais como pautas de audiência, locais de comparecimento, atendimento e andamento processuais.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se embasada na exigência legal contida no inciso II do §3º do Art. 13 da LC n. 182/2021, abaixo transcrito:

Art. 13. A administração pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida por esta Lei Complementar.

[...]

§ 3º As propostas serão avaliadas e julgadas por comissão especial integrada por, no mínimo, 3 (três) pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, das quais:

I - 1 (uma) deverá ser servidor público integrante do órgão para o qual o serviço está sendo contratado; e

II – 1 (uma) deverá ser professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação.

[...] (destaquei)

4. DETALHAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O professor será designado por Presidência da Presidência do TRIBUNAL para compor a Comissão Especial de Avaliação e Julgamento prevista na [Lei Complementar n. 182, de 1º de junho de 2021](#).

4.2. Como integrante da Comissão, o professor desempenhará atividades de avaliação e julgamento das soluções inovadoras a serem apresentadas pelas startups para o desafio descrito no item 2 durante as fases classificatórias do *pitch day*^[1] e do *bootcamp*^[2] do respectivo processo licitatório.

4.3. A estimativa inicial da carga horária é de 60 (sessenta) horas, com a seguinte sugestão de divisão:

- a)** participação em reuniões de alinhamento da própria Comissão e avaliações das soluções inovadoras durante a fase classificatória do *pitch day*, com previsão estimada de 20 horas;
- b)** avaliação das soluções inovadoras apresentadas na fase classificatória do *bootcamp* pelas startups, com previsão estimada de 20 horas;
- c)** apreciação de eventuais recursos interpostos pelas startups, com previsão estimada de 15 horas;
- d)** julgamento da documentação de habilitação das startups para definição das que serão submetidas a Prova de Conceito (PoC): 5 horas.

4.3.1. A estimativa inicial poderá ser extrapolada mediante decisão fundamentada da Comissão Especial de Avaliação e Julgamento das Soluções Inovadoras de Startups, devidamente chancelada pela autoridade competente.

4.4. As reuniões serão realizadas de forma remota e online, via Webex (ou outra plataforma utilizada pelo TJMG).

4.4.1. Excepcionalmente, caso necessário, poderão ser realizadas reuniões, visitas e vistorias presencialmente.

4.4.1.1. Caso seja necessário o deslocamento entre municípios pelo professor para realização de eventos presenciais, os custos de deslocamento e estadia serão de responsabilidade do TRIBUNAL.

5. DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Deveres e atribuições gerais dos professores:

- a)** conhecer as normas do edital licitatório em que atuarão, bem como as normas referentes à contratação de startups e desenvolvimento de soluções inovadoras e tecnológicas;
- b)** zelar pelo bom ambiente no qual se desenvolvem as atividades, dirimindo qualquer conflito, discussão inapropriada ou situação que comprometa o andamento dessas;
- c)** responder, quando solicitado, quanto à regularidade e ao andamento das atividades;
- d)** assinar os termos e declarações previstos nos normativos do TJMG, observadas as especificidades do edital licitatório em questão;
- e)** manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações a que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em virtude da atuação como membro da Comissão Especial de Avaliação e Julgamento de Soluções Inovadoras de Startups;
- f)** assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade no ato da formalização do instrumento contratual;
- g)** informar a superveniência de qualquer fato ou circunstância que impeça, dificulte ou inviabilize a atuação nas atividades, nos termos originalmente definidos, apresentando a devida justificativa;
- h)** proceder às avaliações, junto à Comissão Especial de Avaliação e Julgamento das Soluções Inovadoras por Startups, à luz do conhecimento próprio, de forma motivada e por escrito, respeitados os critérios estabelecidos no chamamento público e termos dele derivados;
- i)** comunicar imediatamente à autoridade responsável pela fiscalização das atividades qualquer fato que inviabilize, dificulte, interfira ou afete, de qualquer forma, o desenvolvimento, a imparcialidade e a efetividade das atividades assumidas.

5.2. Deveres e atribuições do TRIBUNAL, por meio do gestor e do fiscal do contrato:

- a)** orientar o professor quanto às providências fáticas e técnicas que deverão ser seguidas na execução das atividades;

- b)** acompanhar e supervisionar as atividades executadas, conforme previsto no contrato;
- c)** deliberar e encaminhar pedidos de deslocamento, viagem e cobertura de custos indispensáveis à execução das atividades, se for o caso;
- d)** medir as atividades executadas e encaminhar a solicitação de retribuição financeira para processamento do pagamento;
- e)** manifestar-se sobre eventual glosa de valores apresentados;
- f)** dirimir eventuais conflitos com os demais membros da Comissão Especial de Avaliação e Julgamento da Solução Inovadora por Startups;
- g)** deliberar e encaminhar pedidos de substituição do professor, temporária ou definitivamente;
- h)** executar atividades afins.

6. DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS E DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM E VOZ

Os direitos autorais dos conteúdos e materiais produzidos pelo professor observarão os dispositivos da Portaria Conjunta nº 1435/PR/2023, alterada pela Portaria Conjunta nº 1439/PR/2023.

7. DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA, DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

7.1. Será devida retribuição financeira ao professor que atuar nas atividades acima.

7.2. A Portaria Conjunta nº 1435/PR/2023, alterada pela Portaria Conjunta nº 1439/PR/2023, definiu que o valor da hora-técnica devida em retribuição financeira levará em consideração o disposto no Art. 19, inc. I da Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019 para a atividade correlata de “membro de banca examinadora de ações educacionais” correspondente à maior titulação apresentada pelo Professor.

7.2.1. Em análise do Curriculum Vitae Roberto Vasconcelos Novaes (12241742), verifica-se a seguinte formação do docente:

Período 2002 - 2004

Mestrado em Direito (Conceito CAPES 6).

Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.

Título: O filósofo e o tirano. Por uma teoria da justiça em Platão., Ano de Obtenção: 2004.

Orientador: Arthur José Almeida Diniz.

7.2.2. Assim, o valor da hora-técnica do Prof. Roberto Vasconcelos Novaes será de R\$251,00 (duzentos e cinquenta e um reais), que totalizará R\$15.060,00 (quinze mil e sessenta reais) para a estimativa inicial acima definida da carga horária de 60 (sessenta) horas.

7.3. As medições serão mensais e terão por base as horas efetivamente trabalhadas.

7.4. O pagamento da retribuição financeira será processado pelos setores competentes da Secretaria do TJMG e efetivado após a prestação dos serviços, conforme padrão adotado no TRIBUNAL.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. A vigência contratual será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com a finalidade da manutenção dos trabalhos da Comissão Especial de Avaliação e Julgamento durante todo o decurso do respectivo processo licitatório.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato caberá ao servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente de Compra de Bens e Serviços - GECOMP.

9.2. A fiscalização contratual caberá ao servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenador de Apoio à Licitação - COALI.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme padrão adotado pelo TRIBUNAL.

[1] **Pitch Day**: dinâmica para promover o encontro entre startups e o TJMG. Nele, as startups apresentam suas ideias usando como base o pitch, uma forma de apresentar projetos, no tempo determinado neste edital.

[2] **Bootcamp**: período de imersão da startup para treinamentos dinâmicos e interações com equipe técnica do TJMG, visando ao aperfeiçoamento do projeto e do modelo de negócio proposto às especificidades do TJMG.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Esteves Campolina Silva, Gerente**, em 06/02/2023, às 16:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12324101** e o código CRC **7D5303EB**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 3223 / 2023

Processo SEI nº: 0063352-89.2023.8.13.0000

Número da Contratação Direta: 10/2023

Processo SISUP nº: 66/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Embasamento Legal: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Objeto: Contratação de serviços de avaliação e julgamento das propostas de soluções inovadoras a serem apresentadas por startups para o edital da modalidade licitatória especial regida pela [Lei Complementar n. 182, de 1º de junho de 2021](#), que instituiu o *Marco Legal das Startups*, para o edital, ainda não indexado (numerado), cujo desafio é “oferecer, em locais de fácil acesso, informação qualificada ao público externo, por meio de linguagem simplificada e de forma atualizada e imediata, sobre os serviços da Justiça, tais como pautas de audiência, locais de comparecimento, atendimento e andamento processuais”.

Contratado: Roberto Vasconcelos Novaes.

Valor total: R\$18.072,00 (dezoito mil e setenta e dois reais), sendo R\$ 15.060,00 (quinze mil e sessenta reais) pela prestação dos serviços da docente, e R\$3.012,00 (três mil e doze reais) pelo encargo patronal devido pelo Tribunal na contratação de serviços de pessoa física.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, visando à contratação direta de Roberto Vasconcelos Novaes para a prestação de serviços de avaliação e julgamento das propostas de soluções inovadoras a serem apresentadas por startups para o edital da modalidade licitatória especial regida pela [Lei Complementar n. 182, de 1º de junho de 2021](#), que instituiu o

Marco Legal das Startups, para o edital, ainda não indexado (numerado), cujo desafio é “oferecer, em locais de fácil acesso, informação qualificada ao público externo, por meio de linguagem simplificada e de forma atualizada e imediata, sobre os serviços da Justiça, tais como pautas de audiência, locais de comparecimento, atendimento e andamento processuais”.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 293/2023 (12552977) e Disponibilidade Orçamentária 311/2023 (12552932).

Publique-se.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2023.

MARIA LÚCIA CABRAL CARUSO

Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Cabral Caruso, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 10/02/2023, às 13:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12555379** e o código CRC **2C10D02B**.

Publique-se.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2023.

Maria Lúcia Cabral Caruso
Juíza Auxiliar da Presidência

Processo SEI nº: 0063352-89.2023.8.13.0000

Número da Contratação Direta: 10/2023

Processo SISUP nº: 66/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Embasamento Legal: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Objeto: Contratação de serviços de avaliação e julgamento das propostas de soluções inovadoras a serem apresentadas por startups para o edital da modalidade licitatória especial regida pela Lei Complementar n. 182, de 1º de junho de 2021, que instituiu o Marco Legal das Startups, para o edital, ainda não indexado (numerado), cujo desafio é “oferecer, em locais de fácil acesso, informação qualificada ao público externo, por meio de linguagem simplificada e de forma atualizada e imediata, sobre os serviços da Justiça, tais como pautas de audiência, locais de comparecimento, atendimento e andamento processuais”.

Contratado: Roberto Vasconcelos Novaes.

Valor total: R\$18.072,00 (dezoito mil e setenta e dois reais), sendo R\$ 15.060,00 (quinze mil e sessenta reais) pela prestação dos serviços da docente, e R\$3.012,00 (três mil e doze reais) pelo encargo patronal devido pelo Tribunal na contratação de serviços de pessoa física.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, visando à contratação direta de Roberto Vasconcelos Novaes para a prestação de serviços de avaliação e julgamento das propostas de soluções inovadoras a serem apresentadas por startups para o edital da modalidade licitatória especial regida pela Lei Complementar n. 182, de 1º de junho de 2021, que instituiu o Marco Legal das Startups, para o edital, ainda não indexado (numerado), cujo desafio é “oferecer, em locais de fácil acesso, informação qualificada ao público externo, por meio de linguagem simplificada e de forma atualizada e imediata, sobre os serviços da Justiça, tais como pautas de audiência, locais de comparecimento, atendimento e andamento processuais”.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 293/2023 (12552977) e Disponibilidade Orçamentária 311/2023 (12552932).

Publique-se.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2023.

Maria Lúcia Cabral Caruso
Juíza Auxiliar da Presidência

ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. EDUARDO GOMES DOS REIS, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Eletrônico DENGEP n.º 12/2022

SEI n.º 0160545-41.2022.8.13.0000

Contrato n.º 021/2021.

Requerida: Solução Engenharia, Construções e Estruturas Metálicas Eireli.

Objeto: Obra de reforma e ampliação do prédio do fórum da Comarca de São Gotardo/MG.

DECISÃO

Isto posto, faço este juízo de retratação e adoto o parecer da ASPRED/DENGEP como razão de decidir. **RECEBO o recurso administrativo em comento** diante da tempestividade do seu protocolo, e no mérito, **DECIDO POR NEGAR O SEU PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo DENGEP n.º 12/2022. Nesse sentido, **DETERMINO** a aplicação das seguintes sanções administrativas em face da empresa **Solução Engenharia, Construções e Estruturas Metálicas Ltda.:**

Aplicação da penalidade de Advertência à contratada para não manter pessoas trabalhando na obra sem comunicar ao Tribunal, sem registro de trabalho, sem autorização e sem seguro, com base na Cláusula Quinquagésima Terceira, item “a” do Contrato n.º 21/2021, ficando ciente de que caso haja reincidência no descumprimento do instrumento contratual, a punição poderá ser mais severa.

Aplicação da penalidade de multa no valor de R\$78.907,26 (setenta e oito mil, novecentos e sete reais e vinte e seis centavos), com fundamento na cláusula quinquagésima sexta alínea e´ do contrato nº021/2021, observados os princípios da